

## VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

LEI Nº. 297/2000,

DE 31 DE MARÇO DE 2000.

*Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 187/97, de 26 de junho de 1997 e adota outras providências.*

O Prefeito Municipal de Várzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, com respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 187/97, de 26 de junho de 1997, passará a vigor com a seguinte redação: o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte constituição:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;
- c) um representante dos servidores das Escolas Públicas;
- d) um representante de pais de alunos;
- e) um representante de Diretores e professores de Escolas Públicas;
- f) um representante dos sindicatos;
- g) um representante de clubes de Serviços;
- h) um representante das Igrejas;
- i) um representante das Organizações Não Governamentais;
- j) um representante do Ministério Público.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após processo de escolha no âmbito das respectivas classes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

## VÁRZEA ALEGRE



MUDANDO COM VOCÊ

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho será recomposto com a nomeação dos membros acrescidos, que terão mandato correspondente à complementação do atual.

§ 4º - A indicação dos membros acrescidos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 5º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar o fluxo de receitas e despesas do FUNDEF;
- II- supervisionar o Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos do FUNDEF.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão pelo menos uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária, mediante solicitação escrita de qualquer dos membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,  
em 31 de Março de 2000.

  
**JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP 63.540-000 - CGC Nº 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"